



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 500 – Centro
CNPJ nº. 08.161.341/0001-50
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei nº 018/2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 20.700,00, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município, e fundamentada pela lei federal nº 11.107/2005, Faço saber que a Câmara Municipal de Baía Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), que tem como objetivo a transferência de recursos financeiros para custeio das despesas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CIM, da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar, quando incorporará a dotação orçamentária especificada na tabela I, anexa.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no Art. 1º desta Lei, a anulação parcial da dotação especificada na tabela II em anexo, conforme previsão legal no Art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baía Formosa/RN, 06 de setembro de 2023.


Camila Verás de Melo Cavalcanti
Prefeita do Município de Baía Formosa





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 500 – Centro
CNPJ nº. 08.161.341/0001-50
GABINETE DA PREFEITA

Tabela I
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E O PROJETO/ATIVIDADE ORA INCORPORADO COM SEU
RESPECTIVO ELEMENTO DE DESPESA

Unid. Orçamentária	12.001 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente
Função	18 – Gestão Ambiental
Subfunção	541 – Preservação e Conservação Ambiental
Ação	Contribuição a Consórcios Públicos
Natureza	33.70.71 – Contribuição Pela Participação em Consórcios Públicos
Valor	R\$ 20.700,00
Fonte de recursos	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Tabela II
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E O PROJETO/ATIVIDADE QUE SERVIRÃO DE FONTE DE
ANULAÇÃO

Unid. Orçamentária	03.001 – Secretaria Municipal de Administração
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Ação	2158 - Serviços de Consultoria Especializada em Políticas de Desenvolvimento Territorial.
Natureza	33.90-39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Valor	R\$ 20.700,00

CÂMARA DE BAIA FORMOSA
Lido no expediente. As Comissões.

Regulamentação e
Orçamento
Em, 12/09/2023

Baía Formosa/RN, 06 de setembro de 2023.

APROVADO EM Única DISCUSSÃO
Por unanimidade
Sala das Sessões 12/09/2023
PREFEITA


Camila Veras de Melo Cavalcanti
Prefeita do Município de Baía Formosa/RN

CÂMARA DE BAIA FORMOSA
Aprovado os pareceres das
Comissões Técnicas
Em, 12/09/2023

BF
Cidade do surf
e de todas as ondas

Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 500 – Centro – CEP: 59.194-000
Tel.: (84) 3244-2140 / E-mail: gabinete@Baiaformosa.rn.gov.br





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 500 – Centro
CNPJ nº. 08.161.341/0001-50
GABINETE DA PREFEITA

Exposição de Motivos

O Projeto de Lei, em anexo, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento municipal corrente, quando incluirá o projeto/atividade especificado na tabela I anexa, que objetiva a transferência de 0,5% (meio por cento) dos recursos financeiros das cotas do Fundo de Participação dos Municípios, do orçamento atual, para custeio das despesas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CIM, da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar - AMLAP.

O CIM-AMLAP é constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de associação de direito público, estatuto próprio e atendimento aos requisitos da legislação, com vista a propiciar o desenvolvimento sustentável, econômico e social da região.

O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam sua legislação especial, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Constituição Federal, artigos 180 e 241.

Consiste ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares a serem executados pelo Consórcio em favor do município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços prestados pelo Consórcio e relacionados com suas finalidades a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de interesse do município.

Além desse crédito especial, também estamos solicitando nova autorização para abertura de crédito suplementar, já que a autorização concedida na LOA foi de apenas 1%, o que já estará se esgotando em breve.

Ante a relevância da matéria, justificada com base na Lei Municipal nº. 663/2021, de 06 de outubro de 2021, que ratifica a participação do município de Baía Formosa no referido Consórcio, vimos contar com o apoio dos que fazem essa Casa Legislativa, deliberando e aprovando o projeto de lei ora apresentado, em regime de urgência.

Atenciosamente,


Camila Veras de Melo Cavalcanti
Prefeita do Município de Baía Formosa

